

tendo como habilitação de acesso outro curso superior ou que se matriculem ou inscrevam pelos regimes de transferência ou mudança de curso, o número de inscrições a contar como anteriormente realizadas pelos estudantes é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever menos um.

Artigo 7.º

**Trabalhador-estudante**

Os estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos, por aplicação do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, ao regime de prescrições previsto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

**Casos excepcionais**

1 — Em casos excepcionais, com fundamento em motivos ponderosos, designadamente doença grave devidamente comprovada e verificada, deficiência e maternidade, a inscrição num determinado ano lectivo poderá ser contabilizada como 0,5 para efeitos de aplicação da tabela anexa.

2 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 1 são da competência do conselho directivo/director da escola ou instituto do IPC a que o curso pertence, ouvido o respectivo conselho científico.

3 — A inscrição só poderá ser contabilizada como 0,5 desde que os motivos referidos no n.º 1 sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorram.

4 — Para efeitos do previsto no n.º 1, devem os interessados apresentar requerimento no prazo de 30 dias seguidos, após o início do ano lectivo ou da ocorrência do facto que sustenta o pedido.

Artigo 9.º

**Aplicação**

De acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e para efeitos da aplicação da tabela anexa, só são contabilizadas as inscrições dos estudantes a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

Artigo 10.º

**Dúvidas e omissões**

A aplicação do presente Regulamento incumbe aos conselhos directivos/directores das escolas e institutos do IPC, cabendo aos mesmos a resolução de dúvidas e omissões.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrou em vigor a partir da data da sua primeira aprovação em conselho geral do IPC.

25 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

TABELA ANEXA

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS — Crédito ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de créditos — Créditos obtidos (¹)	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos
3	De 0 a 59 .....	De 0 a $N-1$ .....	0
4	De 60 a 119 .....	De $N$ a $2 \times N-1$ .....	1
5	De 120 a 179 .....	De $2 \times N$ a $3 \times N-1$ .....	2
6	De 180 a 239 .....	De $3 \times N$ a $4 \times N-1$ .....	3
8	De 240 a 359 .....	De $4 \times N$ a $6 \times N-1$ .....	4 e 5
9	360 .....	$6 \times N$ .....	6

(¹)  $N$ =maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

**Notas**

Em cursos organizados por unidades de crédito ECTS, o estudante prescreve se, no final da 3.ª inscrição no curso, não tiver obtido, pelo menos, 60 ECTS (e assim sucessivamente).

Em cursos organizados por unidades de crédito, o estudante prescreve se, no final de três inscrições, não tiver obtido, pelo menos,  $N$  créditos (v. significado de  $N$ ) (e assim sucessivamente).

Em cursos organizados por anos curriculares, o estudante prescreve se, no final de três inscrições, não tiver concluído, pelo menos, um ano curricular completo (e assim sucessivamente).

**Instituto Superior de Engenharia**

**Deliberação n.º 1733/2007**

Torna-se público que a comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos do ISEC, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1997 [com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 12 742/98 (2.ª série), de 23 de Julho, 17 060/98 (2.ª série), de 30 de Setembro, 21 598/2000 (2.ª série), de 26 de Outubro, e 15 868/2006 (2.ª série), de 27 de Julho], em reunião de 8 de Março de 2007, aprovou por unanimidade a alteração da designação do Departamento de Engenharia Química para Departamento de Engenharia Química e Biológica, com ratificação do conselho directivo.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

**Despacho n.º 19 951/2007**

Por despacho de 24 de Julho de 2007 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo Marques dos Santos, proferido no uso da competência delegada pelo n.º 4 do despacho n.º 56/2007, de 10 de Abril, do presidente do Instituto Politécnico

de Leiria, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de comissão de serviço e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Marta Isabel da Conceição Henriques, técnica superior de 2.ª classe, da área jurídica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para o cargo de secretária da mesma Escola, equiparado a director de serviços, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho.

24 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente, *João Paulo Marques dos Santos*.

**Nota curricular**

Dados biográficos:

Nome — Marta Isabel da Conceição Henriques;  
Data de nascimento — 12 de Junho de 1977;  
Natural da freguesia e concelho da Batalha.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, curso de 1995-2000;

Conclusão da estrutura curricular do mestrado em Administração Pública, ministrado pela Universidade do Minho, em cooperação com